



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**, por intermédio da Divisão de Licitação e Contratos, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local indicados realizará a licitação, na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, objetivando a seleção de empresa para a **CONCESSÃO** do Serviço de Transporte Coletivo Municipal por Ônibus, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 12.587 de 3 de janeiro de 2012 e Lei Municipal nº 5442/23.

A sessão pública virtual da Concorrência será conduzida pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 63.460, de 27 de janeiro de 2025, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos e, em estrita observância aos ditames legais vigentes, que regem as contratações públicas.

DO OBJETO: O objeto da presente licitação é a **SELEÇÃO DE EMPRESA PARA A CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL POR ÔNIBUS**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: A sessão pública de disputa de preços será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br no dia **16 de março de 2026**, com início às **09h30min**, horário de Brasília-DF. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito, até as **09h29min** do mesmo dia da sessão.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO tendo como referência a oferta pelo menor custo do quilômetro rodado.

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

NÃO

1. DA AUDIÊNCIA PÚBLICA E JUSTIFICATIVA DA OUTORGA

1.1. Nos termos do artigo 21 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações, a presente Licitação foi precedida de Audiência Pública realizada no dia 01 de outubro de 2025, nas dependências da Câmara de Vereadores de Campo Bom, cujo aviso foi publicado em 19 de setembro de 2025, na Imprensa Oficial do Município de Campo Bom - RS, para divulgação de



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

todas as informações pertinentes ao presente certame, oportunidade em que os interessados puderam se manifestar.

1.2. Da referida audiência lavrou-se ata e foi editado o Termo de Justificativa da conveniência da outorga da CONCESSÃO da prestação do serviço de transporte coletivo municipal por ônibus conforme exige o art. 5º, da Lei nº 8.987/1995.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A presente Licitação será regida pelas seguintes peças jurídicas:

- I. Constituição da República,
- II. Lei Federal n.º 8.987/95;
- III. Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- IV. Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995;
- V. Lei nº 12.587 de 3 de janeiro de 2012;
- VI. Lei Municipal nº 5442/23 que regulamenta o serviço;
- VII. Pelo presente Edital e seus anexos e pelo Contrato;
- VIII. Pelos princípios gerais de direito e;
- IX. Demais normas legais e regulamentares pertinentes na legislação municipal.

3. DOS ANEXOS AO EDITAL

3.1. Integram o presente EDITAL, de forma indissociável, os seguintes Anexos:

- Anexo I - Minuta do Contrato;
- Anexo II - Modelo de declarações unificadas;
- Anexo III - Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP;
- Anexo IV - Declaração de visita técnica;
- Anexo V - Declaração de disponibilidade de veículos, garagens e demais condições necessárias à operacionalização do objeto;
- Anexo VI - Modelo de Proposta Financeira;
- Anexo VII – Modelo de declaração da proposta;
- Anexo VIII - Planilha de cálculo tarifário GEIPOT aberta (Formato Excel);
- Anexo IX – Termo de Referência;
- Anexo X – Projeto Básico e Especificações Técnicas;
- Anexo XI – Estudo Técnico Preliminar

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Concorrência os licitantes que:

- 4.1.1. desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

4.1.2. atendam às exigências constantes neste edital e dos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida;

4.1.3. estejam devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.3.1. Como requisito para participação na Concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.2. Constituem impedimentos à participação na presente licitação:

4.2.1. a suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Campo Bom, no prazo e nas condições do impedimento, ou cujos diretores, sócios ou dirigentes tenham participado de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, tenha sido suspensa de licitar ou de contratar, garantidos o contraditório e a ampla defesa na segunda hipótese;

4.2.2. atuar em ramo divergente de atividade da qual se relaciona o objeto deste certame;

4.2.3. ter sido declarada como inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, no prazo e nas condições da declaração;

4.2.4. estar em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.2.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.2.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.3. O impedimento de que trata o item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.2.6 e 4.2.7 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.6. O disposto nos itens 4.2.6 e 4.2.7 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.8. A vedação de que trata o item 4.2.12 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. A licitante deverá efetuar seu credenciamento junto ao órgão provedor, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, devendo estar apto para participar e formular lances, por meio eletrônico.

5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.3. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade integral e a presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes a esta concorrência.

5.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Campo Bom, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.7. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da Concorrência na forma eletrônica.

5.8. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.6. A falsidade de declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta.

6.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

6.12. O modo de disputa adotado para este procedimento será o **“Aberto”**, na forma do artigo 56, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, observando o arredondamento do custo do quilômetro rodado para 2 (duas) casas depois da vírgula, devendo constar obrigatoriamente:

7.1.1. Na proposta deverá ser indicado o valor do quilômetro rodado, com os valores expressos em algarismos e por extenso, sendo de total responsabilidade da licitante os preços ofertados.

7.1.2. A diferença entre o valor ofertado e o valor de referência do Município corresponderá ao percentual de desconto oferecido.

7.1.3. O desconto oferecido pela licitante vencedora será automaticamente aplicado como fator de redução em todas as revisões tarifárias realizadas durante a vigência do contrato.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou de sua desconexão.

7.4. As propostas que eventualmente contemplem objetos/serviços que não correspondam às especificações contidas neste Edital, serão desconsideradas.

7.5. O prazo da proposta não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias a contar da data da sessão pública.

7.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.7. A apresentação de proposta será considerada como evidência de que o proponente examinou criteriosamente o conteúdo do edital e seus anexos e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

7.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8. DO PROCEDIMENTO

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,0001.

8.7. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.8. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.9. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.10. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação realizará a etapa de negociação com o(s) licitante(s) que tenha(m) apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

8.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11. O Agente de Contratação identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.11.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.11.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.11.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.11.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.12. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.14. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

8.14.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.15. O licitante, após a negociação, classificado em primeiro lugar deverá, no prazo de duas horas, anexar no sistema eletrônico a proposta atualizada, adequada ao último lance proposto, após a negociação com o Agente de Contratação, conforme modelo do **Anexo VI**, acompanhada da Declaração de Ciência dos valores de demanda e coeficientes estimados na tarifa de referência (declaração da proposta **Anexo VII**), bem como deverá enviar os documentos de habilitação que solicita o item 10 do edital.

8.15.1. Quando em determinado item, não houver sucessão de lances e, não haver negociação de novo valor com o Agente de Contratação ou ainda por qualquer outro motivo não houver alteração no valor proposto originário, quando do cadastro da proposta, não haverá a necessidade de envio de nova proposta, conforme exige o item 8.15.

8.15.2. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.16. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. O Agente de Contratação/Comissão antes da habilitação do licitante procederá consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

9.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.3.1. contiver vícios insanáveis;

9.3.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Executivo/Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 9.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.4.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 9.4.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.4.1.2.. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.5. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 9.5.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 9.5.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 9.5.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 9.6. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 9.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.9. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.11. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.12. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação e participação do pleito, o licitante declarado vencedor, deverá encaminhar por meio do sistema, com a proposta atualizada, os seguintes documentos de habilitação:

10.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

10.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.1.2. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.1.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.1.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.1.1.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

10.1.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.2.2. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

10.1.2.3. Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita Federal;

10.1.2.4. Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), pela Fazenda Pública Estadual;

10.1.2.5. Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), Municipal do domicílio ou sede da licitante.

10.1.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

10.1.3. Documentação Relativa à Regularidade Econômico-Financeira:

10.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo Ofício Judicial Distribuidor, da Comarca da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

10.1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, transcrito no Livro Diário, registrado no órgão público competente e, para comprovação, deverá ser anexado o termo de abertura e encerramento do Livro Diário. É vedada a apresentação de balanços provisórios ou balancetes, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, os balanços poderão ser atualizados, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DE MERCADO - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou de outro indicador que o venha substituir;

10.1.3.3. A verificação da situação financeira será avaliada **por uma das seguintes formas:**



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

10.1.3.3.1. Pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Total (ET), resultante das seguintes fórmulas:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$ET = (PC + ELP) / (AT)$$

Sendo:

AC = Ativo Circulante

AT = Ativo Total

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

Os valores mínimos para tais indicadores são:

LG > ou = 1,00 (um inteiro)

LC > ou = 1,00 (um inteiro)

ET < ou = 0,50 (zero vírgula cinquenta)

10.1.3.3.1.1. O cálculo destes indicadores deverá ser expresso em documento, anexo ao balanço, contendo também no mesmo uma declaração, sob as penas cabíveis, de que o cálculo apresentado atende integralmente as exigências do Edital. O documento deverá ser assinado por profissional de contabilidade legalmente habilitado.

10.1.3.3.1.2. A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

10.1.3.3.1.3. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

OU

10.1.3.3.2. Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, na proporção de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.1.3.4. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

10.1.3.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.1.3.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.1.3.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.1.3.6. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.1.4. Qualificação Técnico - Profissional e Técnico-Operacional:

10.1.4.1. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa de direito público ou privado, que comprove experiência prévia da licitante na exploração do transporte coletivo urbano de passageiros com demanda igual ou superior a 50% dos passageiros brutos/mês contabilizados no presente edital.

10.1.4.1.1. O atestado de capacidade técnica deverá conter os seguintes elementos principais:

10.1.4.1.1.1. Local e período de realização dos serviços;

10.1.4.1.1.2. Frota administrada e quantidade de passageiros transportados;

10.1.4.2. Poderá ser admitido o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para comprovação dos quantitativos mínimos demandados, desde que os serviços sejam prestados de forma simultânea e de mesma complexidade;

10.1.4.3. Faculta-se aos licitantes a realização de visita técnica para conhecer o funcionamento do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus, oportunizando a verificação dos equipamentos em funcionamento, das características, das linhas operacionais e das estações.

10.1.4.3.1. Para a realização da visita técnica deverá ser agendada junto à Administração Municipal de Campo Bom, através do telefone (51) 35986262 ou (51) 35988600 - ramal 8453 com o servidor Wilson de Almeida.

10.1.4.4. Caso a licitante optar por não realizar a visita técnica, será considerada como ciente das características operacionais do Sistema a ser concedido, não podendo alegar ulterior desconhecimento do objeto da licitação que inviabilize a execução do contrato, devendo apresentar declaração assinada pelo representante legal da licitante de que a mesma tem ciência das condições e dos locais onde serão executados os serviços e está ciente das condições para a execução das mesmas.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

10.1.4.5. Em qualquer caso deverá ser apresentada a declaração de visita técnica conforme modelo do **Anexo IV** do presente edital.

10.1.5. Documentação complementar:

10.1.2.1. Declaração de disponibilidade de veículos, garagens e demais condições necessárias à operacionalização do objeto conforme **Anexo V**;

10.1.2.2. Declaração unificada (Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitatar, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, requisitos de habilitação...) Modelo **Anexo II**;

10.2. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser enviados eletronicamente, em campo próprio via sistema.

10.3. A documentação que faz prova da regularidade fiscal poderá ser apresentada mediante documentos extraídos via Internet, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade, pelo acesso ao site do Órgão que os expediu.

10.4. As certidões que não tenham prazo de validade expresso terão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

10.5. O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório ou com irregularidades será inabilitada.

10.6. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tiver interesse na utilização dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, deverá apresentar declaração de enquadramento, nos termos do **Anexo III E** ou Certidão da Junta Comercial.

10.7. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista, previstos neste edital, em sendo declarada vencedora, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da declaração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positiva com efeito de certidão negativa.

10.8. O benefício de que trata o item anterior não eximirá licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

10.9. A não regularização da documentação, no prazo fixado implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. A base para a formulação da proposta financeira é o desconto sobre o valor do custo do quilômetro rodado.

11.1.1. Os percentuais de desconto e valor resultante do custo do quilômetro rodado deverão ser expressos em valores numéricos e respectivos extensos.

11.1.2. Ocorrendo divergência entre valores numéricos e seus respectivos extensos, prevalecerão estes últimos.

11.2. Será declarada vencedora a proposta com o menor valor do custo do quilômetro rodado oferecido.

11.3. As propostas serão válidas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua apresentação.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverá ser realizada por forma eletrônica, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, devidamente registrados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, ignorando-se qualquer outra forma de manifestação.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos prestados pelo Agente de Contratação estarão disponíveis para consulta no Portal de Compras Públicas.

13. DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada pelo licitante, quando aberto prazo de 10 minutos para intenção de recurso pelo Agente de Contratação, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, **ignorando-se qualquer outra forma de manifestação.**

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.3. A homologação não implica em direito à contratação.

15. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

15.1. Constitui objeto da presente Concorrência Pública a seleção de empresa para outorga da exploração do serviço de transporte público de passageiros por ônibus no Município de Campo Bom, na modalidade convencional.

15.2. O objeto desta licitação constitui um sistema global formado por um LOTE ÚNICO com área de abrangência em todo o território urbano e rural do Município Campo Bom -RS, em caráter de exclusividade.

15.3. A delegação será sob o regime de concessão, observadas as disposições da legislação vigente, especialmente da Lei Municipal nº 5442/23 que dispõe sobre a operação do serviço público do transporte coletivo de passageiros por ônibus.

15.4. A concessão será adjudicada a uma única empresa, desde que assim constituídas na forma do presente edital.

15.5. As especificações técnicas relativas ao presente objeto como itinerários, quadro de horários, tipificação e especificação da Frota e demais elementos necessários à sua operação são apresentados no **Anexo X** Projeto Básico e Especificação Técnica das Linhas.

15.6. As especificações técnicas apresentadas são válidas para o momento da contratação dos serviços.

15.6.1. Ao longo do contrato, visando se adequar às variações de demanda, as especificações dos serviços como itinerários e quadro de horários e os indicadores de consumo, tipificação e quantificação da frota, fator de utilização (FU) de motoristas e cobradores e demais índices utilizados para cálculo tarifário, poderão ser adequados posteriormente.

15.6.2. O instrumento de alteração das especificações será mediante Ordens de Serviço Operacional (OSOs), fundamentadas em recomendações e análises técnicas.

15.7. Em qualquer alteração fica sempre mantido o equilíbrio econômico-financeiro da concessionária através da recomposição dos custos da tarifa nos modos estabelecidos no presente Contrato.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

16. PRAZO DA CONCESSÃO E CONDIÇÕES PARA RENOVAÇÃO

16.1. O prazo da concessão será de **10 (dez) anos**, contados da data de assunção do sistema pela concessionária.

16.2. A concessão poderá, a critério do município, ser prorrogada por igual período, mediante a manifestação da intenção de continuidade pela concessionária.

16.3. São requisitos para a renovação da concessão:

16.3.1. Atendimento às metas de qualidade e produtividade estabelecidos na legislação;

16.3.2. Não haver incidência de penalidades não quitadas;

16.3.3. Possuir Frota de acordo com as especificações do presente Edital e demais normas e legislações a serem fixadas durante a vigência do contrato;

16.3.4. Possuir condição econômico-financeira conforme exigências da presente Licitação;

16.3.5. Apresentar certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais e débitos trabalhistas na forma da Lei.

16.4. A manifestação de interesse da Concessionária na prorrogação do Contrato deverá ser feita por escrito, ao Prefeito Municipal de Campo Bom/RS, com antecedência de 01 (um) ano da data de término do prazo inicial de vigência do Contrato.

17. DOS CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DAS RECEITAS E DOS CUSTOS DO SISTEMA

17.1. A apuração das Receitas se dará:

17.1.1 pelo total da venda de passagens com pagamento durante as viagens;

17.1.2 – pelo total da venda de vales-transportes para empresas;

17.1.3 – pelo total da venda de passagens ao Município para transporte dos escolares, valor esse contabilizado quando do ingresso da receita;

17.1.4 – pelo total da venda de passagens ao Município para vale-transporte de seus servidores, valor esse contabilizado quando do ingresso da receita;

17.1.5 – pelo total da venda de passagens pelo passe antecipado em cartão cidadão;

17.1.6 – pelo total da venda de passagens com desconto decorrente do passe estudantil;

17.2. O total da venda de passagens com pagamento durante as viagens é controlado por meio da rodagem da catraca a qual, nestes casos, somente poderá ser liberada mediante o pagamento ao motorista. Após o pagamento ao motorista a liberação da catraca por ele deverá contabilizar no Sistema de Bilhetagem Eletrônica como passagem vendida em dinheiro.

17.3. A apuração dos custos será realizada mediante preenchimento da planilha GEIPOT considerando as fontes a seguir:

17.3.1. Rodagem: Computo da rodagem referentes à média dos 12 meses seguintes ao início da operação aferidas pela medição dos serviços, acrescida de 5% de rodagem morta;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 17.3.2. Combustíveis: Pesquisa feita pela ANP em 13/09/2025;
- 17.3.3. Despesas com pessoal de operação e manutenção na forma estabelecida na legislação salarial e no acordo, convenção ou dissídio da categoria região de Campo Bom;
- 17.3.4. Remuneração da diretoria: 30% do salário de motoristas para cada veículo da frota oficial.
- 17.3.5. Demais despesas: mediante pesquisa de preços de mercado.
- 17.4. Considerando as exigências da frota, a idade de média de 06 anos será referência para o cálculo tarifário do início da concessão, independentemente da idade efetivamente existente caso esta seja menor.
- 17.5. A memória de cálculo com os custos dos insumos, coeficientes adotados e metodologia de cálculo são apresentados no Projeto Básico.

18. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

18.1. Os serviços prestados pela Concessionária serão remunerados considerando as seguintes fontes de receitas:

18.1.1. Tarifa pública cobrada dos usuários conforme política tarifária aplicada pelo poder concedente fixada em decreto.

18.1.2. Outras fontes de receitas alternativas, complementares ou derivadas de projetos associados a exploração de atividades econômicas relacionadas tangencialmente à execução do contrato de concessão;

18.2. A soma das receitas dos itens 18.1.1 e 18.1.2 deverá cobrir os custos do quilômetro rodado do sistema de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

18.3. Para a apuração do subsídio tarifário, sobre o custo do quilômetro rodado incidirá o desconto oferecido na proposta financeira.

18.4. A apuração da remuneração da Concessionária se dará pela seguinte fórmula:

$$RC = (VK \times RM) - (TF \times PV) - OR$$

Onde:

RC = Remuneração da Concessionária

VK = Valor do quilômetro rodado ofertado

RM = Rodagem média mensal do período de 12 meses

TF = Tarifa Pública

PV = Passagens Vendidas 17.1. (passagens vendidas deve ser entendido como o total de valor recebido pela concessionária, ainda que esse valor não seja possível converter em uma unidade de passagem)

OR = Outras Receitas



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

18.5. O valor do custo do quilômetro rodado será fixo para o primeiro ano de contrato, sendo objeto de revisão anual ordinária a partir do 2º ano, atendendo aos critérios da legislação federal.

18.5.1. A revisão do custo do quilômetro rodado se dará com o uso da ferramenta de cálculo tarifário do GEIPOT utilizada por ocasião desta licitação, ou outra que venha a substituí-la por decisão do Poder Concedente.

18.6. A apuração dos subsídios orçamentários será realizada mensalmente, tendo como referência a variação da receita obtida pela concessionária no respectivo mês e a rodagem média anual;

18.6.1. Na apuração da rodagem mensal serão descontadas as viagens não realizadas.

18.6.2. Antes da emissão da NFS-e a Concessionária deverá apresentar o cálculo à Secretaria Municipal responsável pela fiscalização do Transporte Público, devendo a Secretaria proceder à apuração no prazo máximo de dois dias úteis.

18.6.3. Na apuração das receitas a Concessionária deverá franquear acesso do Concedente ao sistema financeiro de recebimento dos valores da venda de passagens

18.6.4. O pagamento será realizado em até 15 dias úteis após a entrega da NFS-e pela Concessionária.

18.7. Nas revisões tarifárias, apuração do custo do quilômetro rodado será descontado o valor do percentual de desconto oferecido na proposta econômica que gerou a vitória no certame licitatório

19. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DO CONTRATO

19.1. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será subordinado às regras previstas na Lei Federal n.º 8.987/95, neste Edital de licitação e no Contrato.

19.2. A base de cálculo para fixação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato é o custo do quilômetro rodado estabelecido na licitação, revisado anualmente.

19.3. A revisão do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer por Subsídios Orçamentários ou por revisões da Tarifa Pública.

19.4. As revisões terão como metodologia a Planilha de Cálculo Tarifário do GEIPOT/Ministério dos Transportes, adotada para a elaboração da Planilha constante do **Anexo VIII** deste Edital ou outra com credibilidade nacional a ser institucionalizada por Decreto do Executivo.

19.5. A Tarifa Pública a ser aplicada será fixada por Decreto sendo dada publicidade a sua vigência com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

20. DAS CONDIÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO DO OBJETO



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

20.1. Das condições gerais

20.1.1. Os serviços a serem realizados compreendem a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros bens e serviços, conforme estabelecido em lei, nas normas pertinentes deste edital, no respectivo contrato e nas especificações operacionais constantes de Ordens de Serviço Operacionais - OSOs, a serem emitidas pelo Poder concedente durante a vigência do Contrato.

20.1.2. Os serviços especificados deverão ser prestados de forma adequada ao pleno atendimento dos usuários, considerando-se serviço adequado o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

20.1.3. A prestação dos serviços deverá submeter-se ao planejamento e fiscalização do Poder concedente através da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito ou outra que a venha a substituir.

20.2. Dos elementos integrantes da concessão

20.2.1. A concessão será integrada pelos seguintes elementos:

20.2.1.1. A frota nas condições especificadas no presente edital e na Lei Municipal nº 5.442/23;

As garagens com todos os bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução do serviço de transporte coletivo e todas as instalações necessárias à guarda, manutenção e conservação e abastecimento dos veículos;

20.2.1.2. Os serviços de informação e apoio aos usuários.

20.2.1.3. O Sistema de Controle de Arrecadação por Bilhetagem Eletrônica;

20.2.1.4. Todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela Concessionária, ao longo do período de Concessão, necessários e vinculados à execução adequada a prestação do serviço de transporte coletivo.

20.2.2. Com a adjudicação do objeto da licitação, os veículos, garagem e demais equipamentos, serviços e sistemas disponibilizados à licitação pela Licitante vencedora ficam automaticamente vinculados à operação do serviço.

20.2.3. a extinção da concessão, todos os bens a ela afetos, construídos ou adquiridos pela concessionária, não serão revertidos ao Poder concedente que, por seu turno, nada precisará indenizar.

20.3. Da frota

20.3.1. Para o início da operação dos serviços os veículos deverão ter como limite de idade máxima de sete anos, devendo a frota ter como idade média o limite de 6 anos;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

durante os demais anos de vigência do contrato os veículos que compõem a frota oficial do transporte coletivo deverão atender aos seguintes requisitos com relação a idade da frota:

- 20.3.1.1. Ter idade máxima de fabricação de 12 (doze) anos;
- 20.3.1.2. Possuir idade média máxima de 8 (oito) anos;
- 20.3.1.3. Idade máxima de ingresso na substituição de veículos: 6 (seis) anos;
- 20.3.2. A idade média da frota é atribuída pelo somatório da idade de todos os veículos, dividido pelo número total deles.
- 20.3.3. A frota será composta por veículos efetivamente necessários para a operação dos serviços (frota operante) acrescida de no mínimo 10% (dez por cento) de reserva técnica.
- 20.3.4. Além das condições de idade máxima e média, os veículos integrantes da frota deverão atender às seguintes condições
 - 20.3.4.1. Requisitos de acessibilidade para cadeirantes, na forma do NBR 14022/2006, com as adaptações de acessibilidade Tipo 4 da Portaria 260/2007 do INMETRO (elevador interno ou dispositivos similares);
 - 20.3.4.2. Atender aos requisitos técnicos apresentados na “especificações técnicas da frota”
 - 20.3.4.3. Possuir equipamentos de controle de acesso de passageiros com roleta mecânica; e,
 - 20.3.4.4. Ser equipado com dispositivos e softwares para leitura e validação eletrônica de bilhetes de ingresso na forma atendendo aos requisitos do Anexo X
- 20.3.5. As roletas mecânicas deverão ser lacradas pelo Poder Concedente no momento do ingresso do veículo na frota e assim permanecer durante toda a vida útil do veículo.
- 20.3.6. Os veículos deverão possuir layout externo padronizado, obedecendo especificações do Poder concedente.
- 20.3.7. A comprovação de disponibilidade dos veículos deverá ocorrer por ocasião da assinatura do contrato, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 20.3.7.1. Certificado de propriedade do veículo;
 - 20.3.7.2. Seguro DPVAT;
 - 20.3.7.3. Seguro de Responsabilidade Civil;
 - 20.3.7.4. Laudo Técnico de Vistoria emitido por órgão de inspeção credenciado.
- 20.3.8. A atribuição da idade do veículo dar-se tendo como referência o ano de fabricação do chassi constante no CRV.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

20.3.9. Antes de ingressarem no serviço regular, os veículos deverão submeter-se a vistorias e inspeções técnicas, a fim de verificação quanto a aspectos de segurança, qualidade, conservação e comodidade aos usuários.

20.3.10. As vistorias de que trata o item anterior deverão ser realizadas em instituições credenciadas pelo INMETRO.

20.3.11. Durante a permanência dos veículos da frota vinculados à concessão, estes deverão ser vistoriados por órgão credenciado na forma do artigo anterior, considerando a periodicidade a seguir:

- De 0 a 5 anos: bianual;
- De 5 anos e 1 mês a 8 anos: anual;
- De 8 anos e 1 mês até o final da vida útil: semestral.

20.3.12. Somente poderão ser utilizados veículos no sistema que estejam de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

20.3.13. Além da fiscalização do órgão credenciado, os veículos deverão submeter-se à vistoria do Município na forma da legislação específica.

20.4. Das condições das garagens

20.4.1. Caberá à concessionária manter, durante toda a execução do contrato, instalações relativas à garagem no âmbito territorial do Município de Campo Bom/RS, contemplando, no mínimo, as seguintes áreas e equipamentos:

20.4.1.1. Pátio de estacionamento para a frota, devidamente cercado;

20.4.1.2. Local delimitado para lavagem e abastecimento;

20.4.1.3. Rampa ou vala de inspeção veicular;

20.4.1.4. Área fechada e reservada para almoxarifado;

20.4.1.5. Área coberta suficiente para a execução dos serviços de manutenção da frota; e

20.4.1.6. Área com instalações para serviços administrativos.

20.4.2. O Imóvel utilizado para instalação da garagem será preferencialmente de propriedade da concessionária.

20.4.3. Quando não for de sua propriedade a concessionária deverá manter documentos legais que demonstrem a que título obteve a disponibilidade do referido imóvel, todos com firma reconhecida em competente Cartório de Notas.

20.4.4. A comprovação do local da garagem nas condições estabelecidas deverá ocorrer por ocasião da assinatura do contrato, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

20.4.4.1. Escritura Pública do Imóvel;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

20.4.4.2. Contrato de locação, comodato ou termo de cessão de uso quando não for de propriedade da Concessionária.

20.4.5. A instalação das garagens deverá ser previamente licenciada pelos órgãos competentes, sendo também necessária a apresentação do Plano de Prevenção de Riscos de Incêndio e demais planos de segurança relacionados à atividade.

20.4.6. Os serviços de abastecimento e de lavagem poderão ser terceirizados junto a empresas que atendam a legislação pertinente para execução dos serviços.

20.4.7. A comprovação do local da garagem nas condições estabelecidas deverá ocorrer por ocasião da assinatura do contrato.

20.4.8. A comprovação deverá ser realizada por ocasião da assunção dos serviços, mediante a emissão de laudo de vistoria emitido pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito que ateste que as instalações atendem ao especificado no edital.

20.5. Dos Serviços de Informação aos Usuários

20.5.1. A concessionária deverá se responsabilizar pela divulgação aos usuários sobre os serviços prestados, através das seguintes mídias:

20.5.1.1. Divulgação dos serviços por *internet* nos *sites* da concessionária devendo ser atualizados conforme a evolução do estado da arte da tecnologia da informação.

20.5.1.2. Aplicativos móveis de localização geoespacial por GPS “on line” com acesso por celular; e,

20.5.1.3. Implementação de serviço de informação aos usuários através de chamadas telefônicas.

20.5.2. A implementação do serviço de informação aos usuários deverá ser realizada em até 6 (seis) meses da assinatura do contrato, devendo o mesmo ser aceito e homologado pelo Poder concedente.

20.6. Do sistema de controle operacional e de arrecadação (bilhetagem eletrônica)

20.6.1. O sistema a ser implantado deverá atender às especificações técnicas do **Anexo X** do Projeto Básico e acompanhar o estado da arte da evolução tecnológica aplicável.

20.6.2. O sistema deverá estar apto a realização das especificações apresentadas no Termo de Referência por ocasião da assunção dos serviços, devendo ser previamente aceito e homologada pelo Poder concedente.

20.6.3. O Poder concedente deverá ter acesso irrestrito para consultas em tempo real aos dispositivos e sistemas especificados e qualquer outro dispositivo que vier ser implantado.

21. DO PLANEJAMENTO E GESTÃO



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

21.1. O planejamento do Sistema de Transporte Coletivo Municipal será fundamentado no permanente acompanhamento, por parte do Poder Concedente, dos serviços existentes, bem como das condições de desenvolvimento da cidade de Campo Bom, de maneira a permitir a identificação das oportunidades de melhorias, ampliação e revisão da rede de transportes coletivo e o mapeamento da evolução da demanda por transportes na cidade.

21.2. Sem prejuízo do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e do limite estabelecido pela Lei 14.133/21, caberá ao Poder Concedente, a qualquer época, realizar as seguintes modificações e ajustes no sistema, sem que assista à concessionária qualquer direito a indenização:

- 21.2.1. Alterar o itinerário;
- 21.2.2. Alterar o quadro de horários;
- 21.2.3. Criar e extinguir linhas;
- 21.2.4. Aumentar a frota respeitada a legislação vigente;
- 21.2.5. Alterar a composição das tarifas públicas;
- 21.2.6. Determinar novos pontos de parada, terminais e pontos de retorno.

21.3. Os ajustes obedecerão à procedimentos e padrões operacionais estabelecidos em atos administrativos do Poder concedente e serão autorizados através de Ordem de Serviço Operacional (OSO).

21.4. Serão realizadas alterações nas especificações técnicas das linhas nas seguintes condições:

- 21.4.1. Aumento de horários: quando forem identificadas demandas com lotação de passageiros sentados e, no máximo, 4 (quatro) passageiros de pé por metro quadrado do corredor do veículo;
- 21.4.2. Diminuição de horários: quando a demanda apresentada pela linha for inferior a 1/3 da capacidade ofertada considerando o número de assentos oferecidos pelo veículo.

21.5. Nos casos em que os ajustes acumulados a que se refere o item anterior interfiram em mais de 5% do total de quilometragem prevista para o serviço, poderá ser revisado o equilíbrio econômico-financeiro.

21.6. As revisões tarifárias decorrentes de alterações operacionais quanto à quilometragem deverão ser objeto de estudos com relação ao impacto na tarifa, considerando sempre possíveis incrementos na demanda que possam compensar o acréscimo dos custos.

21.7. A oportunidade e conveniência da criação de novos serviços, alteração dos já existentes e extinção de linhas será orientada por estudos técnicos e avaliações



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

econômicas e sociais, utilizando-se pesquisas técnicas e operacionais ou outros procedimentos recomendados pela boa técnica aplicável.

22. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

22.1. A fiscalização e a regulação do serviço de transporte objeto da concessão obedecerá ao disposto na legislação em vigor e terá como objetivos:

22.1.1. A fixação de padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários; e

22.1.2. A fixação de normas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

22.2. A fiscalização da operação dos serviços pela concessionária será de responsabilidade do Poder concedente através de servidor, Sr. Wilson de Almeida, matrícula 5310, designado pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, que terá como atribuição o controle dos seguintes aspectos ligados à operação:

22.2.1. O controle de seu desempenho operacional;

22.2.2. Estado de manutenção e conservação da frota;

22.2.3. Atos comportamentais de seus empregados e prepostos,

22.2.4. Cobrança e arrecadação das tarifas e,

22.2.5. Demais aspectos que interfiram na qualidade da prestação dos serviços.

22.3. O controle será realizado de acordo com as condições estabelecidas na Legislação Municipal pertinente, observadas as disposições contratuais.

23. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

23.1. A Concessionária deverá se submeter a avaliações contínuas quanto a qualidade e produtividade dos serviços prestados objetivando:

23.1.1. Analisar, através de índices de desempenho operacionais, o nível de qualidade do serviço prestado, permitindo a orientação de ações operacionais e de planejamento para a superação das principais deficiências observadas;

23.1.2. Estimular a melhoria contínua dos serviços por parte da Concessionária;

23.1.3. Servir de processo e parâmetro para a avaliação da qualidade do serviço para fins da continuidade do contrato e sua renovação.

23.2. A aferição dos parâmetros de qualidade e produtividade será orientada pelos seguintes critérios:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 23.2.1. Índice de Cumprimento de Viagens (ICV);
- 23.2.2. Viagens suprimidas;
- 23.2.3. Viagens atrasadas e/ou adiantadas;
- 23.2.4. Avaliação da qualidade do serviço pelo usuário (AQS) considerando:
- 23.2.5. A qualidade da Frota;
- 23.2.6. Cortesia, urbanidade e segurança na condução veicular, e;
- 23.2.7. O serviço de informação ao usuário.

23.3. A qualidade da prestação dos serviços (AQS) será medida mediante realização de pesquisa de satisfação com o usuário com a periodicidade anual;

23.4. Os indicadores de qualidade obtidos durante a Concessão serão utilizados para fins de avaliação na renovação da concessão na forma do presente edital.

24. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

24.1. Dos Direitos e Obrigações dos Usuários

24.1.1. Constituem direitos dos usuários sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, neste Edital e no contrato, as condições que seguem:

- 24.1.1.1. Receber o serviço de transporte coletivo em condições adequadas, de acordo com o previsto e na legislação;
- 24.1.1.2. Receber da concessionária as informações necessárias à utilização do serviço de transporte coletivo;
- 24.1.1.3. Receber do poder concedente e da concessionária as informações necessárias para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;
- 24.1.1.4. Levar ao conhecimento da concessionária as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à Concessão.

24.1.2. Constituem obrigações dos usuários:

- 24.1.2.1. O pagamento da tarifa prevista em Decreto Municipal, exceto nos casos previstos em lei;
- 24.1.2.2. Zelar pela conservação dos veículos e equipamentos vinculados à concessão.

24.2. Dos direitos e obrigações do PODER CONCEDENTE

24.2.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste Edital, no contrato e em conformidade com a legislação aplicável à concessão, incumbe ao poder concedente:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 24.2.1.1. Planejar a rede de transporte público e suas especificações operacionais, de modo a prover para a população um serviço que atenda aos desejos-de-deslocamento, com qualidade e modicidade de tarifas;
- 24.2.1.2. Fiscalizar permanentemente a prestação do Serviço de Transporte Coletivo;
- 24.2.1.3. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa à concessionária;
- 24.2.1.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à qualidade do serviço de transporte coletivo;
- 24.2.1.5. Analisar e, se for o caso, aprovar alterações das tarifas, do contrato;
- 24.2.1.6. Intervir na concessão, nos casos e nas condições previstos, no Contrato e na legislação;
- 24.2.1.7. Alterar unilateralmente o contrato nos casos previstos em Lei, assegurado seu equilíbrio econômico-financeiro;
- 24.2.1.8. Extinguir a concessão nos casos previstos em lei;
- 24.2.1.9. Celebrar termo aditivo contratual, quando for o caso;
- 24.2.1.10. Estimular o aumento da qualidade, produtividade do serviço.

24.3. Dos direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA

- 24.3.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste Edital, no contrato e na legislação, incumbe à concessionária:
 - 24.3.1.1. Prestar adequadamente o Serviço de Transporte Coletivo especificados pelo Poder Concedente quanto aos itinerários, quadro de horários, normas de integração;
 - 24.3.1.2. Cumprir todas as normas estabelecidas na legislação municipal, vigente e a ser promulgada, que disciplinam os Serviços de Transporte Coletivo, especialmente a presente lei, bem como as ordens de serviço, circulares e outros atos normativos ou executivos emitidos pelo Poder Concedente;
 - 24.3.1.3. Permitir o acesso em tempo real ao sistema de Bilhetagem Eletrônica com o espelhamento de todas as informações ao poder concedente;
 - 24.3.1.4. Realizar ajustes operacionais no sistema, como alteração de itinerários e de tabelas horárias, atendendo as especificações operacionais a serem expedidas pelo Poder Concedente;
 - 24.3.1.5. Respeitar a idade da frota conforme estabelecido na presente Lei quanto à idade máxima, média e idade de ingresso;
 - 24.3.1.6. Obedecer à legislação de trânsito vigente, especialmente a Lei Federal n.º 9503/97 que institui o Código de Trânsito Brasileiro;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 24.3.1.7. Comparecer, sempre que for convocada, de reuniões com a comunidade usuária;
- 24.3.1.8. Fornecer ao Poder Concedente, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, nunca superior a 30 (trinta) dias úteis, relatórios gerenciais da operação contendo, para cada linha, no mínimo, o número de passageiros transportados estratificados pela forma de pagamento, a rodagem do sistema e a quantidade de motoristas e fiscais envolvidos na operação;
- 24.3.1.9. Informar aos usuários tudo que diga respeito à regularidade e manutenção da prestação de serviço;
- 24.3.1.10. Observar as recomendações de agentes de fiscalização;
- 24.3.1.11. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Contrato e da legislação Vigente;
- 24.3.1.12. Manter à disposição do Poder Concedente todos os documentos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à concessão;
- 24.3.1.13. Permitir livre acesso aos encarregados pela fiscalização, em qualquer época, às edificações, aos equipamentos e às instalações vinculadas à concessão;
- 24.3.1.14. Divulgar em seu sítio eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão pelos usuários, os itinerários e quadro de horários das linhas e os valores de tarifa.
- 24.3.1.15. Apresentar de forma periódica a prestação de contas ao poder concedente a publicação de demonstrações financeiras periódicas de acordo com a Lei Federal n.º 8.987/1995, art. 23, XIII, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.
- 24.3.1.16. Apresentar a publicação de demonstrações financeiras periódicas de acordo com a Lei Federal n.º 8.987/1995, art. 23, XIV, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

24.4. Das infrações e penalidade

- 24.4.1. Nos casos de inobservância total ou parcial das obrigações previstas no contrato de concessão e na legislação vigente serão aplicadas à Concessionária, as penalidades a seguir, bastando o ato ou fato punível:
 - 24.4.1.1. Advertência;
 - 24.4.1.2. Multa;
 - 24.4.1.3. Afastamento de pessoal da operação;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

24.4.1.4. Recolhimento do veículo;

24.4.1.5. Suspensão;

24.4.1.6. Cassação.

24.4.2. A descrição das infrações e respectivas penalidades e processo administrativo de aplicação e defesa estão consignadas na Lei Municipal 5442/23.

24.4.3. Além das penalidades consignadas na Lei Municipal, a concessionária fica obrigada a atender o seguinte acordo de nível de serviço sob pena da aplicação das respectivas penalidades:

I - Em caso de acidentes a Concessionária deverá providenciar o acionamento imediato para a lavratura da ocorrência pelo telefone 153 ou 35986262.

Multa de R\$ 1.000,00 em não o fazendo.

II – No caso de veículos que venham a estragar, a concessionária deverá comunicar o Fiscal da Concessão no prazo máximo de 10 minutos a partir da ocorrência.

Multa de R\$ 200,00 em não acionamento;

III – No mesmo prazo do inciso anterior, o veículo reserva deverá ser acionado para substituir o veículo que estava em operação sem condições de seguir a viagem;

Multa de R\$ 1.000,00 em não acionamento;

IV - O veículo substituto nos casos dos incisos anteriores deverá se apresentar no local para substituí-lo no prazo máximo de 15 min contados do limite do prazo de seu acionamento;

Multa de R\$ 200,00 por minuto que ultrapasse 15 min do acionamento até a chegada no local do veículo substituto, até o limite de R\$ 6.000,00

V – a CONCESSIONÁRIA disporá de 30 minutos para indicar as providências que adotará para a solução dos problemas comunicados por escrito pelo CONCEDENTE. A indicação das providências não significa a resolução do problema. Uma vez informado a forma como o problema será solucionado, o Fiscal do Contrato indicará o prazo razoável a ser cumprido pela Concessionária para sua solução.

Multa de R\$ 500,00 por dia de atraso no prazo concedido para a solução do problema.

VI – A Concessionária deverá manter ESTRUTURA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM HORÁRIO COMERCIAL considerando esse das 10:00 às 13:00 e das 14:00 às 19:00 de segunda a sábado e das 8h às 12h nos sábados.

Multa de R\$ 200,00, por dia de descumprimento. Não se aplica a multa em caso de atrasos no tempo de tolerância de 30 minutos.

VII – Manter a informação de quem é o responsável pelo atendimento ao Fiscal da Concessão, disponibilizando os meios de contato por aplicativo de mensagens, telefone, e-mail, e presencial.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Multa de R\$ 500,00 por dia de descumprimento.

VIII – Manter afixado nos ônibus e na estrutura de atendimento ao público cartazes de divulgação dos canais de comunicação e denúncias sobre a operação dos serviços fornecidos pelo CONCEDENTE.

Multa de R\$ 200,00 por ônibus sem o cartaz afixado, multiplicado pelos dias de não afixação.

IX –manter disponível carro reserva para emergência;

Multa de R\$ 500,00 por dia sem o veículo reserva.

X - Manter documentação regulamentar exigida dos veículos rigorosamente em dia, comunicando toda e qualquer alteração ao Fiscal Concedente;

Multa de R\$ 1.000,00 por veículo irregular;

XI - Manter divulgado no site da CONCESSIONÁRIA a tabela atualizada das Linhas/Horários, de forma clara e objetiva e com a devida aprovação do CONCEDENTE, bem como aplicativo de localização dos ônibus e trajetos das linhas disponível ao público em geral.

Multa de R\$ 100,00 por dia de indisponibilidade.

XII – Manter a reserva das imagens de ocorrências sejam elas internas ou externas acontecidas no curso das viagens.

Multa de R\$ 500,00 por imagem não mantida gravada.

§ 1º. O Fiscal do Contrato, mediante justificativa expressa da empresa nos casos de força maior, poderá alongar os prazos estabelecidos nesta cláusula.

§ 2º. Será assegurado direito de defesa à Concessionária para os casos de aplicação das penalidades.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Qualquer licitante poderá solicitar vistas relativamente ao processo em questão, no Setor de Licitações do Centro Administrativo Municipal, sito à Avenida Independência, nº 800 - Centro - Campo Bom/RS, entre as 12h30min e 18h30min, de segunda a quinta-feira, e das 07h30min às 13h30min nas sextas-feiras ou através do telefone (51)3598-8690 ou ainda através do site www.campobom.rs.gov.br e endereço eletrônico licitacoes@campobom.rs.gov.br

25.2. Independentemente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação tácita das condições estipuladas neste instrumento, decaindo o direito de impugnar os seus termos a licitante que, tendo-o aceito sem objeções, vier, após julgamento desfavorável, conforme previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

25.3. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, no interesse da Administração, poderão releva omissoes puramente formais observadas na documentação de habilitação e proposta de preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento e fiquem atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

25.4. Na divergência de valores expressos entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos; entre preços unitários e totais, os primeiros.

25.5. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio ou ainda a autoridade superior poderá valer-se de pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

25.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do Município e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

25.7. No caso de alteração neste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização da licitação, o prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.8. Em caso de eventual divergência entre as disposições constantes dos documentos que integram a fase preparatória da presente licitação — tais como o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a Minuta de Contrato ou demais anexos— e aquelas previstas neste Edital, prevalecerão sempre as disposições estabelecidas no Edital, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

26. DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Bom - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação, da Ata de Registro de Preços e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Giovani Batista Feltes
Prefeito Municipal

Sabrina Diana Geib
Assessora Jurídica Municipal
OAB/RS 86.725



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO I

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO CAMPO BOM, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM E A EMPRESA _____.

CONTRATANTES – De um lado, o Município de Campo Bom/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Independência, 800 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 90.832.619/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Giovani Batista Feltes, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, nº____, bairro _____, CEP _____, na cidade de _____/____, neste ato representado pelo seu _____ Sr.(a) _____,

RG nº _____ doravante denominada CONCESSIONÁRIA, firmam o presente Contrato, para a realização do objeto da concessão, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui previstas, pelas disposições do Edital de Licitação, seus anexos e pela proposta financeira, ficando ainda as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021 e suas alterações, da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1.995 e suas alterações, da Lei Municipal nº 5442/23, pelos instrumentos de Regulamentação e pelas Ordens de Serviço Operacionais – OSO a serem expedidas pelo Poder Concedente durante a vigência do Contrato.

ÁREA DE CONCESSÃO: Totalidade do território do Município de Campo Bom em caráter de exclusividade.

LOCAL E DATA – O presente Contrato foi lavrado e assinado pelo Prefeito Municipal Campo Bom /RS, aos _____ dias do mês de _____ de 2026.

O Poder Concedente se responsabilizará pela publicação do Extrato do Contrato na imprensa oficial, até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

DO OBJETO



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA I: O objeto do presente Contrato é a prestação do serviço de transporte coletivo urbano por ônibus convencional, em caráter de exclusividade, em todo o território de Campo Bom, pelo prazo de 10 (dez) anos, observadas as disposições da legislação vigente, conforme estabelecido na Legislação Municipal.

CLÁUSULA II: Os serviços objeto do presente Contrato compreendem a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros bens e serviços, conforme estabelecido em lei, nas normas pertinentes e no presente Contrato.

CLÁUSULA III: A concessão objeto deste Contrato constitui um lote único e sua operação, a critério do Poder Concedente, dar-se-á dentro dos limites da área de concessão através de linhas, itinerários, quadro de horários, quilometragem percorrida e quantidade de frotas especificadas.

§1º. As especificações técnicas relativas ao presente objeto como itinerários, quadro de horários, tipificação e especificação da frota e demais elementos necessários à sua operação são apresentados no Anexo XI PROJETO BÁSICO e são válidos para o momento da contratação dos serviços.

§2º. Ao longo do Contrato, visando se adequar às variações de demanda, as especificações dos serviços como itinerários e quadro de horários e os indicadores de consumo, tipificação e quantificação da frota, fator de utilização (FU) de motoristas e cobradores e demais índices apresentados no Anexo XI, utilizados para cálculo tarifário, poderão ser adequados posteriormente mediante Ordens de Serviço Operacional, fundamentadas em recomendações e análises técnicas.

§3º. Em qualquer alteração fica sempre mantido o equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária através da recomposição dos custos da tarifa nos modos estabelecidos no presente Contrato.

DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA IV. O valor do contrato é de R\$ _____ (_____) considerando-se para tal cálculo a receita da concessionária prospectada/mês conforme apurado na planilha de cálculo tarifário, multiplicado pelo prazo de vigência da concessão de 120 (cento e vinte) meses.

Código da Dotação Orçamentária: 15.01.2.628.3.3.60.45.04.00.00.00 (3421/2026)

DO PRAZO DA CONCESSÃO E CONDIÇÕES PARA RENOVAÇÃO



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA V. O prazo da concessão será de 10 (dez) anos contados da data de assunção do sistema pela Concessionária.

Parágrafo único. A Concessão poderá, a critério do Poder Concedente, ser prorrogada por igual período mediante a manifestação da intenção de continuidade pela Concessionária.

CLÁUSULA VI. São requisitos para a renovação da Concessão:

- I. Atendimento às metas de qualidade e produtividade, critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço e na forma do Anexo XI do Edital de Licitação.
- II. Não haver incidência de penalidades não quitadas;
- III. Possuir frota de acordo com as especificações do Edital de Licitação e demais normas e legislações a serem fixadas durante a vigência do Contrato;
- IV. Possuir condição econômico-financeira conforme exigências do Edital de Licitação;
- V. Apresentar certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais e débitos trabalhistas na forma da Lei.

CLÁUSULA VII. A manifestação de interesse da Concessionária na prorrogação do contrato deverá ser feita por escrito, ao Prefeito Municipal de Campo Bom, com antecedência de 01 (hum) ano da data de término do prazo inicial.

DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA VIII. Os serviços prestados pela Concessionária serão remunerados considerando as seguintes fontes de receitas:

- I. Tarifas públicas cobrada dos usuários conforme política tarifária aplicada pelo Poder Concedente fixada em Decreto;
- II. Subsídios orçamentários na forma da Lei Municipal e deste contrato;
- III. Outras fontes de receitas alternativas, complementares ou derivadas de projetos associados a exploração de atividades econômicas relacionadas tangencialmente à execução do contrato de concessão;

§1º. A soma das receitas deverá cobrir os custos do quilômetro rodado do sistema de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA IX. A apuração da remuneração da Concessionária se dará pela seguinte fórmula:

$$RC = (VK \times RM) - (TF \times PV) - OR$$

Onde:

RC= Remuneração da Concessionária

VK= Valor do quilômetro rodado ofertado

RM =Rodagem Mensal (considerando a média anual)

TF = Tarifa Pública

PE = Passageiros Vendidas.

OR = Outras Receitas

§1º. A base de cálculo para fixação da remuneração da Concessionária é o custo do quilômetro rodado aferido pela metodologia de Cálculo do Geipot.

§2º. Conforme proposta financeira da Concessionária, para a apuração do subsídio tarifário o custo do quilômetro rodado terá um desconto de _____ e deverá ser aplicado em todas as revisões do equilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do contrato.

§3º. O valor do custo do quilômetro rodado será fixo para o primeiro ano de contrato, sendo objeto de revisão anual a partir do 2º ano, atendendo aos critérios da legislação federal.

§4º. A apuração dos subsídios orçamentários será realizada mensalmente, tendo como referência a variação dos passageiros equivalentes transportados do respectivo mês e a rodagem média anual.

§5º. Na apuração da rodagem mensal serão descontadas as viagens não realizadas.

§6º. A quitação será realizada até 15 dias úteis após a emissão da Nota Fiscal.

DOS CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DOS CUSTOS E RECEITAS DO SISTEMA

CLÁUSULA X. A apuração das Receitas se dará:

I - pelo total da venda de passagens com pagamento durante as viagens;

II – pelo total da venda de vales-transportes para empresas;

III – pelo total da venda de passagens ao Município para transporte dos escolares, valor esse contabilizado quando do ingresso da receita;

IV – pelo total da venda de passagens ao Município para vale-transporte de seus servidores, valor esse contabilizado quando do ingresso da receita;

V – pelo total da venda de passagens pelo passe antecipado em cartão cidadão;

VI – pelo total da venda de passagens com desconto decorrente do passe estudantil;

VII – por outras fontes de receita em virtude da realização dos serviços.

§ 1º. O total da venda de passagens com pagamento durante as viagens é controlado por meio da rodagem da catraca a qual, nestes casos, somente poderá ser liberada mediante o



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

pagamento ao motorista; após o pagamento ao motorista a liberação da catraca por ele deverá contabilizar no Sistema de Bilhetagem Eletrônica como passagem vendida em dinheiro.

CLÁUSULA XI. As revisões tarifárias serão calculadas tendo como metodologia a Planilha de Cálculo Tarifário do GEIPOT/Ministério dos Transportes, ou outra com credibilidade nacional que venha a ser praticada em substituição a essa e instituída por Decreto Municipal.

Parágrafo Único. Será adotado o mesmo percentual de desconto da oferta do preço do quilômetro rodado por ocasião da licitação nas revisões tarifárias com o objetivo de definir o valor do Km rodado.

CLÁUSULA XII. O valor do quilômetro rodado aferido será de R\$ 11,83

§1º. Considerando as exigências da frota, a idade média de 08 anos será referência para o cálculo tarifário de reajuste/equilíbrio a partir do segundo ano de reajuste, independentemente da idade efetivamente existente caso esta seja menor.

§ 2º. Sobre o valor do quilômetro rodado aferido é aplicado o percentual de desconto oferecido pela Concessionária por ocasião da licitação.

DAS NORMAS PARA A REVISÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA XIII: O equilíbrio econômico-financeiro do contrato se dará pelas regras de reajuste e revisão previstas na Lei Federal n.º 8.987/95 com a finalidade de assegurar à Concessionária, durante todo o prazo da Concessão, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de foram ordinárias ou extraordinárias.

§1º. As revisões ordinárias serão realizadas anualmente preferencialmente no mês de vigência do dissídio coletivo da tribulação;

§2º. As revisões extraordinárias serão realizadas nas seguintes situações:

- I. Aumento da rodagem em quantitativos superiores a 5%;
- II. Aumento do custo do sistema por acréscimo de custo dos quilômetro rodado superior a 20%.

§3º. As alterações extraordinárias das tarifas dar-se-ão por ato de ofício ou mediante provocação da Concessionária e serão realizadas para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser acompanhadas de todas as informações e dados relativos à variação dos preços, dos insumos e parâmetros de composição dos custos de produção dos serviços, necessários para a comprovação da ocorrência de eventual desequilíbrio econômico-financeiro.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

§4º. O pedido da concessionária deverá ser instruído com todos os elementos indispensáveis e suficientes para subsidiar a decisão, inclusive com a remessa de arquivo digital editável da Planilha de Custos;

§5º. Caberá ao poder concedente a análise da solicitação da concessionária, podendo acatá-la ou não, através de decisão devidamente fundamentada;

§6º. Na recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será descontado o percentual de desconto sobre o custo do quilômetro rodado oferecido na proposta econômica,

CLÁUSULA XIV. O modelo de remuneração da Concessionária poderá ser alterado durante a vigência do contrato, mediante anuência de ambas as partes, respeitado sempre o valor de desconto oferecido por ocasião da licitação.

DOS ELEMENTOS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

CLÁUSULA XV. A Concessão será integrada pelos seguintes elementos, de forma indissociável:

- I. A frota nas condições especificadas;
- II. As garagens com todos os bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução do serviço de transporte coletivo, e todas as instalações necessárias à guarda, manutenção, conservação e abastecimento dos veículos, na forma do estabelecido no Edital;
- III. Os serviços e sistemas de informação ao usuário na forma do especificado no Edital;
- IV. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE);
- V. Todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela Concessionária, ao longo do período de Concessão, necessários e vinculados à execução adequada do serviço de transporte coletivo.

§1º. Com a simples adjudicação do objeto da licitação, os veículos, a garagem e os demais equipamentos, serviços e sistemas disponibilizados, ficam automaticamente vinculados à operação do serviço.

§2º. Na extinção da concessão, não motivada pela Concessionária ou decorrente do vencimento do prazo de Concessão, todos os bens a ela afetos, construídos ou adquiridos pela Concessionária, e frota não depreciada em sua totalidade, não serão revertidos ao Poder Concedente que, por seu turno, nada precisará indenizar à Concessionária.

DA FROTA



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA XVI. A frota a ser utilizada na operação deverá cumprir aos requisitos constante na Lei Municipal nº 5442/23, no Edital de Licitação especialmente relacionados a idade máxima e idade média dos veículos.

CLÁUSULA XVII. Os veículos utilizados no sistema deverão ser de propriedade da concessionária.

CLÁUSULA XVIII. Para o início da operação dos serviços os veículos deverão ter como limite de idade máxima de sete anos, devendo a frota ter como idade média o limite de 6 anos; durante os demais anos de vigência do contrato os veículos que compõe a frota oficial do transporte coletivo deverão atender aos seguintes requisitos com relação a idade da frota:

- a. Ter idade máxima de fabricação de 12 (doze) anos;
- b. Possuir idade média máxima de 8 (oito) anos;

Parágrafo único. A atribuição da idade do veículo dar-se tendo como referência o ano de fabricação do chassi constante no CRV.

CLÁUSULA XIX. Durante o período de concessão, na substituição da frota somente serão admitidos veículos com idade máxima de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA XX. A Concessionária, por sua conta e risco, poderá operar com frota cuja idade média seja inferior ao estipulado em Lei.

Parágrafo único: Em qualquer hipótese, a idade utilizada para o cálculo do custo do sistema será a idade média estabelecida em Lei.

CLÁUSULA XXI. Além das condições de idade máxima e média, os veículos integrantes da frota deverão atender às condições gerais estabelecidas no Anexo XI do Edital e acompanhar o estado da arte da tecnologia aplicável.

CLÁUSULA XXII. Os veículos que compõe frota deverão ser equipados com roletas mecânicas para bloqueio dos acessos.

§1º As roletas mecânicas deverão ser lacradas pelo Poder Concedente no momento do ingresso do veículo na frota e assim permanecer durante toda a vida útil do veículo.

§2º O rompimento do lacre para manutenção ou substituição das roletas somente poderá ser realizado com permissão formal do Poder Concedente.

§3º O não atendimento a esta formalidade acarretará as sanções previstas na Lei 5.442/2023.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA XXIII. Além das roletas mecânicas, a frota deverá contemplar sistemas eletrônicos de contagem de passageiros (Sistema de Bilhetagem Eletrônica-SBE) que permitem a leitura e validação das credenciais de acesso.

Parágrafo único. O dado do sistema de bilhetagem eletrônica deverá ser espelhado para o Poder Concedente.

CLÁUSULA XXIV. Os veículos deverão possuir hodômetro para verificação da quilometragem percorrida.

CLÁUSULA XXV. Antes de ingressarem no serviço regular, os veículos deverão submeter-se a vistorias e inspeções técnicas, a fim de verificação quanto a aspectos de segurança, qualidade, conservação e comodidade aos usuários.

CLÁUSULA XXVI. Durante a permanência dos veículos vinculados à concessão, estes deverão ser vistoriados por órgão credenciado, considerando a periodicidade a seguir:

- De 0 a 5 anos: bianual;
- De 5 anos e 1 mês a 8 anos: anual;
- De 8 anos e um mês até o final da vida útil: semestral.

Parágrafo único. Além da fiscalização do órgão credenciado, os veículos deverão submeter-se à vistoria do Município na forma da legislação específica.

DAS GARAGENS

CLÁUSULA XXVII. Caberá à Concessionária manter, durante toda a execução do Contrato, instalações relativas à garagem no âmbito territorial do Município de Campo Bom/RS, contemplando, no mínimo, as seguintes áreas e equipamentos:

- I. Pátio de estacionamento para a frota, devidamente cercado;
- II. Local delimitado para lavagem e abastecimento;
- III. Área fechada e reservada para almoxarifado;
- IV. Área coberta suficiente para a execução dos serviços de manutenção da frota; e
- V. Área com instalações para serviços administrativos.

§1º. O imóvel utilizado para instalação da garagem poderá ser de propriedade da Concessionária.

§2º. Quando não for de sua propriedade a Concessionária deverá manter documentos legais que demonstrem a que título obteve a disponibilidade do referido imóvel, todos com firma reconhecida em competente Cartório de Notas.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

§3º. As garagens deverão estar licenciadas pelos órgãos competentes, sendo também necessária a apresentação do Plano de Prevenção de Riscos de Incêndio e demais planos de segurança relacionados à atividade.

§4º. Os serviços de manutenção, abastecimento e de lavagem poderão ser terceirizados junto a empresas que atendam a legislação pertinente para execução dos serviços.

DOS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO AOS USUÁRIOS

CLÁUSULA XXVIII. A Concessionária deverá se responsabilizar pela divulgação aos usuários sobre os serviços prestados, através das seguintes mídias:

- I. Divulgação dos serviços por *internet* nos *sites* da Concessionária devendo ser atualizados conforme a evolução do estado da arte da tecnologia da informação.
- II. Aplicativos móveis de localização geoespacial por GPS “on line” com acesso por celular; e,
- III. Implementação de serviço de informação aos usuários através de chamadas telefônicas.

§1º. A implementação do serviço de informação aos usuários deverá ser realizada em até 6 (seis) meses da assinatura do Contrato, devendo o mesmo ser aceito e homologado pelo Poder Concedente.

§2º. O serviço de informação ao usuário deverá acompanhar o estado da arte da tecnologia da informação.

DO SISTEMA DE CONTROLE OPERACIONAL E DE ARRECADAÇÃO (BILHETAGEM ELETRÔNICA)

CLÁUSULA XXIX. O sistema deverá atender às especificações técnicas do Anexo XI do Projeto Básico e acompanhar o estado da arte da evolução tecnológica aplicável.

§1º. O sistema deverá estar apto a realização das especificações por ocasião da assunção dos serviços, devendo ser previamente homologada pelo poder concedente.

§ 2º. O Sistema deverá atender aos requisitos previstos no Projeto Básico apresentado por ocasião da Licitação.

§3º. O poder concedente deverá ter acesso irrestrito em tempo real aos dispositivos e sistemas especificados e qualquer outro dispositivo que vier ser implantado.

DAS CONDIÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA XXX. A execução do serviço se dará através do cumprimento dos itinerários das linhas que integram o sistema, atendendo às disposições especificadas no Anexo XI do Edital



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

de Licitação, bem como alterações posteriores, obedecendo às Ordens de Serviço de Operação a serem emitidas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Campo Bom.

Parágrafo único. O serviço especificado deverá ser prestado de forma adequada ao pleno atendimento dos usuários, considerando-se assim aqueles que apresentarem condições efetivas de regularidade, continuidade, confiabilidade, eficiência, segurança e cortesia na sua prestação.

CLÁUSULA XXXI. A Concessionária obriga-se a cumprir as leis, regulamentos e demais normas legais em vigor ao longo do contrato que venham a disciplinar a operação do Serviço de Transporte Coletivo, as próprias disposições contratuais e as ordens emanadas pelo Poder Concedente.

Parágrafo Único. A concessionária fica obrigada a atender o seguinte acordo de nível de serviço sob pena da aplicação das respectivas penalidades:

I - Em caso de acidentes a Concessionária deverá providenciar o acionamento imediato para a lavratura da ocorrência pelo telefone 153 ou 35986262.

Multa de R\$ 1.000,00 em não o fazendo.

II – No caso de veículos que venham a estragar, a concessionária deverá comunicar o Fiscal da Concessão no prazo máximo de 10 minutos a partir da ocorrência.

Multa de R\$ 200,00 em não acionamento;

III – No mesmo prazo do inciso anterior, o veículo reserva deverá ser acionado para substituir o veículo que estava em operação sem condições de seguir a viagem;

Multa de R\$ 1.000,00 em não acionamento;

IV - O veículo substituto nos casos dos incisos anteriores deverá se apresentar no local para substituí-lo no prazo máximo de 15 min contados do limite do prazo de seu acionamento;

Multa de R\$ 200,00 por minuto que ultrapasse 15 min do acionamento até a chegada no local do veículo substituto, até o limite de R\$ 6.000,00

V – a CONCESSIONÁRIA disporá de 30 minutos para indicar as providências que adotará para a solução dos problemas comunicados por escrito pelo CONCEDENTE. A indicação das providências não significa a resolução do problema. Uma vez informado a forma como o problema será solucionado, o Fiscal do Contrato indicará o prazo razoável a ser cumprido pela Concessionária para sua solução.

Multa de R\$ 500,00 por dia de atraso no prazo concedido para a solução do problema.

VI – A Concessionária deverá manter ESTRUTURA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM HORÁRIO COMERCIAL considerando esse das 10:00 às 13:00 e das 14:00 às 19:00 de segunda a sábado e das 8h às 12h nos sábados.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Multa de R\$ 200,00, por dia de descumprimento. Não se aplica a multa em caso de atrasos no tempo de tolerância de 30 minutos.

VII – Manter a informação de quem é o responsável pelo atendimento ao Fiscal da Concessão, disponibilizando os meios de contato por aplicativo de mensagens, telefone, e-mail, e presencial.

Multa de R\$ 500,00 por dia de descumprimento.

VIII – Manter afixado nos ônibus e na estrutura de atendimento ao público cartazes de divulgação dos canais de comunicação e denúncias sobre a operação dos serviços fornecidos pelo CONCEDENTE.

Multa de R\$ 200,00 por ônibus sem o cartaz afixado, multiplicado pelos dias de não afixação.

IX –manter disponível carro reserva para emergência;

Multa de R\$ 500,00 por dia sem o veículo reserva.

X - Manter documentação regulamentar exigida dos veículos rigorosamente em dia, comunicando toda e qualquer alteração ao Fiscal Concedente;

Multa de R\$ 1.000,00 por veículo irregular;

XI - Manter divulgado no site da CONCESSIONÁRIA a tabela atualizada das Linhas/Horários, de forma clara e objetiva e com a devida aprovação do CONCEDENTE, bem como aplicativo de localização dos ônibus e trajetos das linhas disponível ao público em geral.

Multa de R\$ 100,00 por dia de indisponibilidade.

XII – Manter a reserva das imagens de ocorrências sejam elas internas ou externas acontecidas no curso das viagens.

Multa de R\$ 500,00 por imagem não mantida gravada.

§ 1º. O Fiscal do Contrato, mediante justificativa expressa da empresa nos casos de força maior, poderá alongar os prazos estabelecidos nesta cláusula.

§ 2º. Será assegurado direito de defesa à Concessionária para os casos de aplicação das penalidades.

CLÁUSULA XXXII. A operação do serviço concedido está sujeita à fiscalização permanente do Poder Concedente, nos termos da Lei Municipal n.º 5442/23 e demais normas vigentes.

DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

CLÁUSULA XXXIII. O planejamento do Sistema de Transporte Público Coletivo de Campo Bom será fundamentado no permanente acompanhamento, por parte da Prefeitura, dos serviços existentes, bem como das condições de desenvolvimento local, de maneira a permitir a identificação das oportunidades de melhorias, ampliação e revisão da rede de transportes e o mapeamento da evolução da demanda e sua adequação à oferta de serviços.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Parágrafo único. Quaisquer alterações dos itinerários executados pela Concessionária sem autorização da Prefeitura, somente será justificada pela interdição de vias pelo órgão competente, por acidente ou desvio de tráfego e em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA XXXIV. Sem prejuízo do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e do limite estabelecido pela Lei no 8.987/1995 e na Lei 14.133/21, caberá à Prefeitura a qualquer época, realizar as seguintes modificações nas linhas, objetivando ajustes no Sistema, sem que assista ao operador qualquer direito a indenização:

- I. Alterar o itinerário;
- II. Alterar o quadro de horários;
- III. Criar linhas;
- IV. Aumentar a frota nas condições previstas em Lei
- V. Determinar novos pontos de parada, terminais e pontos de retorno;
- VI. Alterar a composição das tarifas públicas;
- VII. Alterar o modelo operacional.

Parágrafo único. Os ajustes obedecerão à procedimentos e padrões operacionais estabelecidos em atos administrativos do Poder Concedente e serão autorizados através de Ordem de Serviço Operacional (OSO).

CLÁUSULA XXXV. Poderão ser realizadas alterações nas especificações técnicas das linhas e condições operacionais nas seguintes condições:

- I. Aumento de horários: quando forem identificadas demandas com lotação de passageiros sentados mais volumes superiores a 4 passageiros de pé por metro quadrado de corredor;
- II. Diminuição de horários: quando a demanda apresentada pela linha for inferior a 1/3 da capacidade ofertada considerando o número de assentos oferecidos pelo veículo.

CLÁUSULA XXXVI. A oportunidade e conveniência da criação de novos serviços, alteração dos já existentes e extinção de linhas será orientada por estudos técnicos e avaliações econômicas e sociais, utilizando-se pesquisas técnicas e operacionais ou outros procedimentos recomendados pela boa técnica aplicável.

Parágrafo único. Nos casos em que os ajustes acumulados interfiram em mais de 5% do total de quilometragem prevista para o serviço, haverá necessidade de revisão de equilíbrio econômico-financeiro.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA XXXVII. A fiscalização e a regulação do serviço de transporte objeto da Concessão tem como objetivos:

- I. A fixação de padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários; e
- II. A fixação de Tarifas que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato e a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

CLÁUSULA XXXVIII. A fiscalização da operação dos serviços pela Concessionária será de responsabilidade do Poder Concedente através de servidor, Sr. Wilson de Almeida, matrícula 5310, designado pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, que fará o controle de seu desempenho operacional, estado de manutenção e conservação da frota, atos comportamentais de seus empregados e prepostos, cobrança e arrecadação das tarifas e demais aspectos que interfiram na qualidade da prestação dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas na Legislação Municipal pertinente, observas as disposições contratuais.

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE

CLÁUSULA XXXIX. A Concessionária deverá se submeter a avaliações contínuas quanto a qualidade e produtividade dos serviços prestados.

§1º. A aferição dos parâmetros de qualidade e produtividade será orientada pelos seguintes critérios:

- I. Índice de Cumprimento de Viagens (ICV):
 - I.1 – Viagens suprimidas;
 - I.2 – Viagens atrasadas e/ou adiantadas;
- II. Avaliação da Qualidade do Serviço pelo usuário (AQS) considerando:
 - II.1. A qualidade da frota;
 - II.2. Cortesia, urbanidade e segurança na condução veicular; e
 - II.4. O serviço de informação ao usuário.

§2º. Os critérios, parâmetros, indicadores para aferição da qualidade dos serviços estão apresentados no Anexo XI do Edital de Licitação.

§3º. O não cumprimento aos indicadores de qualidade acarretará as sanções estabelecidas pela Legislação Municipal.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

§4º. Os indicadores de qualidade obtidos durante o Contrato de Concessão serão utilizados para fins de avaliação de sua renovação.

DOS DIREITOS E DEVERES

CLÁUSULA XL. Constituem direitos e obrigações dos usuários, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, no contrato, o seguinte:

- I. Receber o serviço de transporte coletivo em condições adequadas, de acordo com o previsto e na legislação;
- II. Receber da Concessionária as informações necessárias à utilização do serviço de transporte coletivo;
- III. Receber do Poder Concedente e da Concessionária as informações necessárias para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;
- IV. Levar ao conhecimento da Concessionária as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à Concessão;
- I. Realizar o pagamento da tarifa prevista em Decreto Municipal, exceto nos casos previstos em lei;
- II. Zelar pela conservação dos veículos e equipamentos vinculados à Concessão.

CLÁUSULA XLI. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos no presente Contrato em conformidade com a legislação aplicável à Concessão, incumbe ao Poder Concedente:

- I. Planejar a rede de transporte público e suas especificações operacionais, de modo a prover para a população um serviço que atenda aos desejos-de-deslocamento, com qualidade e modicidade de tarifas;
- II. Fiscalizar permanentemente a prestação do Serviço de Transporte Coletivo;
- III. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa à Concessionária;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à qualidade do serviço de transporte coletivo;
- V. Analisar e, se for o caso, aprovar alterações das tarifas, do contrato;
- VI. Intervir na Concessão, nos casos e nas condições previstos, no Contrato e na legislação;
- VII. Alterar unilateralmente o Contrato nos casos previstos em Lei, assegurado seu equilíbrio econômico-financeiro;
- VIII. Extinguir a Concessão nos casos previstos em lei;
- IX. Celebrar termo aditivo contratual, quando for o caso;
- X. Estimular o aumento da qualidade, produtividade do serviço.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA XLII. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste Contrato e na legislação vigente aplicável, incumbe à Concessionária:

- I. Prestar adequadamente o Serviço de Transporte Coletivo, especificados pelo Poder Concedente quanto aos itinerários, quadro de horários, normas de integração;
- II. Cumprir todas as normas estabelecidas na legislação municipal, vigente e a ser promulgada, que disciplinam os Serviços de Transporte Coletivo, especialmente a presente lei, bem como as ordens de serviço, circulares e outros atos normativos ou executivos emitidos pelo Poder Concedente;
- III. Realizar ajustes operacionais no sistema, como alteração de itinerários e de tabelas horárias, atendendo as especificações operacionais a serem expedidas pelo Poder Concedente;
- IV. Espelhar para o Poder Concedente os dados do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
- V. Respeitar a idade da frota conforme estabelecido na presente Lei quanto à idade máxima, média e idade de ingresso;
- VI. Obedecer à legislação de trânsito vigente, especialmente a Lei Federal n.º 9503/97 que institui o Código de Trânsito Brasileiro;
- VII. Comparecer, sempre que for convocada, de reuniões com a comunidade usuária;
- VIII. Fornecer ao Poder Concedente, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, nunca superior a 30 (trinta) dias úteis, relatórios gerenciais da operação contendo, para cada linha, no mínimo, o número de passageiros transportados estratificados pela forma de pagamento, a rodagem do sistema e a quantidade de motoristas e fiscais envolvidos na operação;
- IX. Informar aos usuários tudo que diga respeito à regularidade e manutenção da prestação de serviço;
- X. Observar as recomendações de agentes de fiscalização;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Contrato e da legislação Vigente;
- XII. Manter à disposição do Poder Concedente todos os documentos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à Concessão;
- XIII. Permitir livre acesso aos encarregados pela fiscalização, em qualquer época, às edificações, aos equipamentos e às instalações vinculadas à Concessão;
- XIV. Divulgar em seu sítio eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão pelos usuários, os itinerários e quadro de horários das linhas e os valores de tarifa;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- XV. Apresentar de forma periódica a prestação de contas ao poder concedente a publicação de demonstrações financeiras periódicas de acordo com a Lei Federal n.º 8.987/1995, art. 23, XIII, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências;
- XVI. Apresentar a publicação de demonstrações financeiras periódicas de acordo com a Lei Federal n.º 8.987/1995, art. 23, XIV, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

DA ORDEM DE INÍCIO

CLÁUSULA XLIII. A partir da assinatura do Contrato a Concessionária terá o prazo de:

I - 30 dias para as providências de instalação de loja e garagem;

II – a partir de no máximo o 31º dia a concessionária deverá disponibilizar a liberação para os usuários dos novos cartões;

III – até o 60º dia a Concessionária deverá dar início à operação.

§ 1º. A Concessionária deverá comunicar ao Município a data de início de suas operações com o prazo de 15 dias úteis de antecedência.

§ 2º. O início da prestação dos serviços pela Concessionária deverá ocorrer no prazo máximo de 60 dias da assinatura do contrato.

§ 3º. A ordem de início somente será expedida se for atestado pela Autoridade Municipal competente de que a frota, as garagens e demais instalações atenderem as condições especificadas em Edital e estarem devidamente licenciadas pelas autoridades competentes.

§ 4º. O descumprimento do prazo constante da proposta sujeitará o contratado a aplicação de uma multa de R\$ 10.000,00 por dia de atraso, sem prejuízo de outras penalidades, como o rompimento do Contrato.

DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

CLÁUSULA XLIV. Não será permitida a transferência parcial ou total do contrato para terceiros, sendo permitida a alteração do quadro societário mediante anuência prévia do Poder Concedente.

§ 1º. A alteração societária da Concessão ou do Contrato Societário da Concessionária, sem a anuência prévia do Poder Concedente, implicará na caducidade da Concessão e a consequente rescisão contratual, sem a possibilidade de ressarcimento ou indenização de eventuais prejuízos alegados.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

§2º. A incorporação empresarial da Concessionária subordina a incorporação da compradora à autorização do Poder Concedente para continuar explorando o serviço, reservando-se o Poder Concedente o direito de optar por nova licitação.

§3º. O Contrato de Concessão poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária Junto ao Poder Judiciário, durante o prazo de execução, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim, em face do descumprimento de Contrato por parte do Poder Concedente, sendo que os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos até a decisão judicial transitar em julgado, conforme Art. 39 da Lei Federal 8987/95.

DAS PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA XLV. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

IV. A multa sancionatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal 14.133/2021.

IV. Multa:

- a) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

V. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VI. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

VIII. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IX. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

X. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

XI. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

XII. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

XIII. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

XIV. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

XV. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

XVI. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

XVII. Além das penalidades expressamente previstas neste contrato, a Concessionária ficará sujeita às obrigações e penalidades previstas na Lei 5.442/2023



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

§1º. A aplicação ou não das penalidades previstas não impede a rescisão unilateral do Contrato, por parte da Administração Municipal nas situações previstas na Lei Municipal Nº 5442/23.

DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA XLVI. A Concessão considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer alguma das opções a seguir:

- I. Término do prazo contratual;
- II. Encampação dos serviços pelo Município;
- III. Caducidade, declarada pelo Município nos casos de inexecução total ou parcial do Contrato;
- IV. Rescisão por iniciativa da Concessionária;
- V. Anulação; ou
- VI. Falência ou extinção da Concessionária.

§1º. Em qualquer hipótese de extinção da Concessão, o Município assumirá imediatamente a prestação do serviço, de forma direta ou indireta, no intuito de garantir a sua continuidade e regularidade;

§2º. Para encampação da Concessão será observado o devido processo legal e a Concessionária será ressarcida dos investimentos realizados e não amortizados.

§3º. O Contrato de Concessão poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, junto ao Poder Judiciário, durante o prazo de execução, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim, em face do descumprimento de contrato por parte do Município, sendo que os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos até a decisão judicial transitar em julgado, conforme art. 39 da Lei Federal 8.987/95.

CLÁUSULA XLVII. A inexecução total ou parcial do Contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração de caducidade da Concessão ou a aplicação das sanções contratuais.

A caducidade da Concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente quando:

- I. O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- II. A Concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à Concessão;
- III. A Concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- IV. A Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- V. A Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- VI. A Concessionária não atender a intimação do Poder Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
- VII. A Concessionária não atender a intimação do Poder Concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da Concessão, na forma da legislação aplicável;

§1º. A declaração da caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§2º. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

§3º. O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado, a critério do Poder Concedente, desde que requerido pela Concessionária.

Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto do poder concedente.

§4º. Declarada a caducidade, não resultará ao poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.

DAS NORMAS DE TRANSIÇÃO

CLÁUSULA XLVIII. Ao final do contrato, visando a não interrupção do serviço, a operação não poderá ser paralisada sem que ocorra a transição operacional e financeira para a nova Concessionária.

Parágrafo único. Os créditos referentes ao vale-transporte, passe antecipado e passe estudantil não utilizados deverão ser contabilizados e os valores repassados ao Poder Concedente.

CLÁUSULA XLIX. Quando do término da Concessão não haverá bens reversíveis ao Poder Concedente.

DOS RISCOS DO CONTRATO

CLÁUSULA L. Os riscos inerentes ao Contrato de Concessão serão suportados:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

I – Pela Concessionária:

- a) Acidentes de trânsito envolvendo seus veículos;
- b) Contratação de serviços de bilhetagem eletrônica;
- c) Ações trabalhistas;
- d) Indenizações por atos praticados na execução do contrato.
- e) Alteração da quilometragem decorrente de impedimento temporário de passagem do veículo pelo local definido no Projeto Básico;
- f) A quilometragem improdutiva superior à prevista no Projeto Básico;

II – Pelo Poder Concedente:

- a) A oscilação na arrecadação fruto da queda da venda de passagens, resultando em valor insuficiente à previsão estabelecida no Projeto Básico;
- b) A alteração das linhas pré-definidas alterando-se a quilometragem inicialmente prevista na concessão;
- c) A determinação de rodagem com passe-livre previamente decretado;

Parágrafo Único. As situações não previstas aqui serão objeto de conciliação entre o Poder Concedente e a Concessionaria com intermediação da Procuradoria do Município sempre verificando a causa e a responsabilidade pelo risco assumido.

ALTERAÇÕES

CLÁUSULA LI. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 8.997/2015 e subsidiariamente pelo disposto na Lei nº 14.133, de 2021 .

§1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA LII As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§3º A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§6º O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§7º O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§8º O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§10º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

§ 11. A Concessionária deverá fornecer acesso a todos os dados solicitados pelo Poder Concedente, sendo-lhe vedado a restrição a algum dado em virtude da LGPD, comprometendo-se o Poder Concedente a manter o controle e sigilo sob os dados fornecidos.

DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA LIII A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovante de prestação de garantia no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação da súmula do Contrato, podendo optar por uma das modalidades abaixo:

- I - Caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo essa última opção observar o inciso I do § 1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/21, na redação dada pela Lei nº 11.079/2004;
- II - Seguro garantia;
- III - Fiança bancária;
- IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

§1º Quando a opção escolhida for a de Seguro-Garantia a mesma deverá incluir, obrigatoriamente, a cobertura para a execução do contrato, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.

§2º A garantia, quando não prestada em dinheiro, deverá contemplar, no mínimo, prazo de 3 (três) meses superior ao da execução do objeto.

§3º A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída, mediante requerimento da empresa; quando a garantia for prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

§4º Na ocorrência de Termo Aditivo, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a garantia complementar ao acréscimo, mantendo o percentual de 10% do valor atualizado contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da súmula do referido Termo.

§5º Havendo prorrogação de prazo contratual, na hipótese de a garantia ter sido prestada na modalidade seguro garantia ou fiança bancária, as mesmas deverão ser prorrogadas, de acordo com a vigência contratual.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

§6º Não serão aceitos títulos públicos não reconhecidos como válidos pelo Governo, ou com validade questionada judicialmente.

§7º A não apresentação da garantia contratual e de suas prorrogações ou reforços (caução) acarretará, além das sanções legais, a aplicação de penalidade na forma estabelecida no contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

§8º Em havendo rescisão contratual, o contratante poderá recorrer à garantia contratual, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a contratada, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

§9º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I - Prejuízo decorrente do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II - Prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes, de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

§10º Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia será revertida ao Município de Campo Bom no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da licitante vencedora.

§11º A garantia prestada pela contratada deverá se estender, obrigatoriamente, até o recebimento definitivo dos serviços, quando então será liberada ou restituída, mediante requerimento;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA LIV: As penalidades como administrativas relativas à prestação do serviço serão aplicadas de acordo com o estabelecido na Lei Municipal 5442/23.

CLÁUSULA LV: Fica eleito o foro da cidade de Campo Bom /RS para dirimir quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais.

Campo Bom, ____ de _____ de 2026.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Giovani Batista Feltes
Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

Sabrina Diana Geib
Assessora Jurídica Municipal
OAB/RS 86.725

xxxxxx
Fiscal do Contrato
Matricula xxxx



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ao Município de Campo Bom/RS

Ref. Concorrência Pública nº ____/2026.

Concessão da operação do sistema de transporte coletivo por ônibus no Município de Campo Bom.

A empresa _____, estabelecida _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ por seu representante legal _____, RG. _____, CPF _____ DECLARA, sob as penas da Lei:

- Que conhece e aceita as condições constantes deste Edital e seus anexos;
- Que responde pela veracidade de todas as informações apresentadas em todos os documentos e declarações que consistem o processo de habilitação da empresa no presente certame licitatório, estando ciente das sanções cabíveis no caso de descumprimento.
- DECLARA, sob as penas da lei, a negativa de idoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o Poder Público.
- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- Que atende aos requisitos de habilitação, ainda, que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- Que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO III

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA que se **ENQUADRA** como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA, também, que está apto a utilizar-se dos benefícios previstos nos artigos 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026
MODELO DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ao Município de Campo Bom/RS

Ref. Concorrência Pública nº ____/2026.

Concessão da operação do sistema de transporte coletivo por ônibus no Município de Campo Bom.

A Empresa, _____, CNPJ/MF _____ através do Representante Legal _____ RG _____ CPF _____ **DECLARA** para os devidos fins, conforme o Edital nº ____/2026, que:

- a) (☐) foi realizada a **VISITA TÉCNICA** aos locais de prestação dos serviços, na pessoa do Sr. (a) _____ (nome e cargo na empresa da pessoa que fez a visita), quando tomamos conhecimento dos serviços que serão realizados, com ciência de todas as informações e condições dos serviços a serem prestados,
- b) (☐) A empresa optou por não realizar visita técnica, mas declara estar ciente das condições dos serviços a serem prestados, complexidade, elementos necessários e condições de prestação, aceitando como válida a situação em que estes se encontram.

Campo Bom/RS, ____ de _____ de 2026.

Assinatura Representante Legal da Empresa Licitante



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO V

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026
MODELO DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS, GARAGENS E DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À OPERACIONALIZAÇÃO DO OBJETO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ao Município Campo Bom/RS

Ref. Concorrência Pública nº ____/2026.

Concessão da operação do sistema de transporte coletivo por ônibus no Município de Campo Bom.

A Empresa _____, CNPJ/MF _____, endereço _____, através de seu representante Legal _____, RG _____ e CPF _____, **DECLARA** sob as penas da Lei, que se compromete a disponibilizar nas condições e prazos estabelecidos neste Edital e nos seus anexos:

- a) A frota;
- b) A garagem (imóvel que servirá de local para guarda e manutenção dos veículos);
- c) O serviço de informações ao usuário;
- d) O Sistema automático de arrecadação e gestão (Bilhetagem eletrônica); e
- e) Demais condições para a operacionalização dos serviços especificados no Projeto Básico.

Declara ainda estar ciente das sanções aplicáveis no caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026
MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ao Município de Campo Bom/RS

A/C Comissão Especial de Licitações

Ref. Concorrência nº ____/2026.

Concessão da operação do sistema de transporte coletivo por ônibus no Município de Campo Bom.

Assunto: Proposta Financeira

A Empresa _____, CNPJ _____, através de seu representante legal, _____, RG _____ apresenta a seguir a sua proposta financeira para fins de composição participação no certame licitatório em epígrafe.

- I. Desconto sobre custo do km rodado oferecido: _____ (xxxx) por cento.
II. Valor do Custo do Km rodado oferecido: _____ (xxxxx)

Informa ainda estar ciente de que, nos próximos reajustes tarifários, enquanto perdurar a concessão, a composição dos custos do sistema será com o valor de desconto apresentada na presente proposta.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VII

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026
DECLARAÇÃO DA PROPOSTA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ao Município de Campo Bom/RS
A/C Comissão de Especial de Licitações

Ref. Concorrência Pública nº ____/2026.

Concessão da operação do sistema de transporte coletivo por ônibus no Município de Campo Bom, RS.

A Empresa _____, CNPJ/MF _____, endereço _____, através de seu representante Legal _____, RG _____ e CPF _____, declara pena da Lei e nos termos da Concorrência nº. ____/2026, que tomou ciência de que a demanda e os coeficientes estimados na tarifa de referência disponibilizada têm caráter meramente indicativo, podendo sofrer alterações em função de flutuação da demanda.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VIII

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026
PLANILHA DE CÁLCULO TARIFÁRIO MODELO GEIPOT

ARQUIVO DISPONIBILIZADO NO FORMATO EXCEL PARA DOWNLOAD



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO IX

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026
TERMO DE REFERÊNCIA

CONCESSÃO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS

1. OBJETO: Seleção de empresa para outorga de concessão da exploração do serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros - TCPP por ônibus no Município de Campo Bom, na modalidade convencional por período de 10 (dez) anos, conforme necessidade descrita, bem como nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Lote	Descritivo	Medida	Quant.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS - TCPP POR ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, NA MODALIDADE CONVENCIONAL POR PERÍODO DE 10 (DEZ) ANOS	MÊS	120

2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 7.393/2023.

2.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de **120 (cento e vinte) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período na forma como autoriza o artigo 28 da Lei Municipal 5.442/2023 combinada com o artigo 18 da Lei 8.987/1995.

2.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O presente instrumento se refere: Seleção de empresa para outorga de concessão da exploração do serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros - TCPP por ônibus no Município de Campo Bom, na modalidade convencional por período de 10 (dez) anos.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Devido ao término do contrato outorga de concessão do serviço de TCPP no Município em 2020 foi necessário encaminhamento para proceder um novo processo licitatório de Outorga de Concessão de TCPP no Município. Considerando as questões técnicas para sua elaboração, foi contratada a instituição FUNDATEC para proceder estudo técnico e montagem de um novo Projeto Básico para “Concessão de Transporte Coletivo Público de Passageiros” no Município.

Após longos estudos e levantamentos feitos pela contratada e pela equipe técnica do Município, O Estudo restou revisado por Arquiteta Urbanista do Município, resultando no Projeto Básico e minuta do Edital/Contrato restaram concluídos para dar prosseguimento a esse processo licitatório.

Encaminha-se à Divisão de Licitações os documentos e a Lei do TCPP no Município, devidamente aprovada e publicada, para que prossigam com os trâmites necessário.

Em tempo, a conclusão desse processo licitatório, com a contratação de empresa vencedora, encerrará o contrato emergencial de Autorização de TCPP no Município, passando a valer a Concessão de TCPP no Município após devidamente assinado o contrato pelas partes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

O Transporte Coletivo Público de Passageiros no Município visa proporcionar o deslocamento da população dentro do território municipal com Linhas/Horários pré-definidos, e com possibilidade de integração entre as linhas, onde serão ofertadas várias linhas com diferentes horários e em várias direções dentro dos limites do Município, buscando cobrir todo o território municipal.

A disponibilização do Transporte Coletivo Público de Passageiros é obrigação dos municípios, e para tal o Município, busca por um transporte (TCPP), com a maior abrangência possível, com qualidade, com segurança e conforto aos usuários do mesmo, elencamos a seguir algumas medidas adotadas:

1. Mantendo uma fiscalização constante em busca de melhor qualidade, tanto no atendimento pessoal dos usuários, como do transporte dos mesmos, onde são avaliadas: as pessoas envolvidas (motoristas, fiscal, gerente da filial, administrativo e direção da empresa), o cumprimento dos horários e itinerários (através software específico disponibilizado, controle on line), e dos veículos no transporte dos passageiros (vistoria periódica, mensal e anual);



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2. São acompanhados a evolução da idade dos veículos em uso, onde é solicitado a imediata substituição deste caso atingiu o limite de idade aceita;
3. Assistência à população quando, esta solicita informação de Linha/Horário, ou necessita de outra informação relativa ao TCPP, ou queira fazer uma reclamação/sugestão/elogio.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços serão prestados por empresas especializadas no ramo, devidamente regulamentada, em conformidade com a legislação vigente e padrões estabelecidos no presente termo de referência.

O fornecedor, de uma maneira geral, deve cumprir com as normas técnicas específicas dos serviços, assim como assegurar o emprego correto das práticas de sustentabilidade e a disponibilização de profissionais habilitados para executar as tarefas.

E, atender na íntegra as exigências, do edital, projeto básico e do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A prestação dos serviços do presente instrumento deve seguir o que preconiza o Projeto Básico do edital, o edital bem como também o contrato firmado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

A prestação do serviço deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

O serviço será prestado dentro das datas, períodos e roteiros estabelecidos em contrato.

A execução periódica da prestação dos serviços do objeto será considerada concluída após levantamento/planilhamento feitos pelo(s) fiscal(ais) de contrato nos respectivos períodos, relativos aos km rodados e nº passageiros transportados e apuração da “subvenção econômica” deste (período) .

Antes da emissão da Nota Fiscal, deverá ser submetido ao Fiscal do contrato os dados referentes ao pagamento para aprovação. Aprovados os dados a NFS-e deverá ser emitida pela empresa e submetida ao Município conforme orientação do Fiscal do Contrato.

No caso de controvérsia sobre a prestação dos serviços do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, comunicar-se-á à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 dias úteis para fins de pagamento, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

O pagamento será realizado mediante verificação da regularidade fiscal da contratada, caso esteja irregular, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de 0,2% ao mês de juros de mora e correção monetária com base INPC.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O fornecedor será selecionado com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR KM RODADO através de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, regido pela Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Relativos à Habilitação Jurídica:

No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

Documentação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita Federal;

Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), pela Fazenda Pública Estadual;

Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), Municipal do domicílio ou sede da licitante.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

Documentação Relativa à Regularidade Econômico-Financeira:

Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Ofício Judicial Distribuidor, da Comarca da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

Documentação complementar:

Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Público, conforme modelo apresentado no Anexo II, assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

Declaração referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no ANEXO II;

Capacidade Técnica:

Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação do serviço compatível com o licitado e atestando o bom desempenho de atividades pertinentes.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação durante o período de 12 meses é R\$ 3.555.122,64 (Três milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil cento e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos)



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

Código da Dotação: 15.01.2.628.3.3.60.45.04.00.00.00 (3421/2026)



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO X

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026
PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO PRÓPRIO PARA DOWNLOAD



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO XI

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO PRÓPRIO PARA DOWNLOAD